Autógrafo de Lei Nº 094/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2014, neste Município".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia **22 de fevereiro de 2014, neste Município.**

§ 1.º A Ação Social se dará através de caminhada e apresentações artísticas, objetivando conscientizar a sociedade sobre a importância da família, defendendo o investimento dos pais em seus filhos e em seu lar tentando evitar assim o encontro desses jovens com as drogas e a prostituição.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08.244.1335.2.189

Art. 4.º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Madureira deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Rogério Lino Mota
Presidente